



**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS**

AVISO Nº ALT20-46-2018-13

**INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO
E
CENTROS DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA**

DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	3	Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Prioridade de Investimento	02	A promoção do investimento [...] das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o ensino superior, em especial no domínio de desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social e aplicações de interesse público, estimulação da procura, redes, clusters e inovação aberta através de especialização inteligente [...], apoio tecnológico e investigação aplicada, linhas- piloto, recursos humanos, ações precoces de validação de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção de tecnologias seminais essenciais, bem como difusão de tecnologias de interesse geral;
Objetivo Temático	01	Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.
Indicador de Realização	Espaços/áreas para acolhimento de empresas intervencionados	
Indicadores de Resultado	Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura; Acréscimo de receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada; Novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pelo centro e interface tecnológico, iniciados ou concretizados durante o projeto; Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura; Empresa apoiadas/Criadas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento; Variação do número de PME de base tecnológica no total de PME instaladas;	
Tipologia de Operação	Infraestrutura Tecnológica	
Fundo	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Data da publicação
	Data de termo	15 de Outubro de 2018 até às 18H00

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Conceitos.....	3
3. Objeto, objetivos e prioridades visadas.....	5
4. Natureza dos Beneficiários	6
5. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	7
6. Área geográfica de aplicação	7
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
8. Critérios de elegibilidade dos projetos	8
9. Regras e limites à elegibilidade de despesas	11
10. Critérios de seleção das candidaturas.....	12
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	13
12. Forma e limites dos apoios	13
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	13
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	14
15. Aceitação da decisão.....	15
16. Dotação indicativa do fundo a conceder	16
17. Identificação dos indicadores de resultado e realização a alcançar.....	16
18. Condições de alteração da operação	17
19. Redução ou revogação.....	18
20. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	18

1. Preâmbulo

Nos termos do disposto no Programa Operacional Regional do Alentejo, Eixo 1 - Competitividade e Internacionalização das PME e Eixo 3 - Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, bem como na respetiva Metodologia e critérios de seleção aprovados por consulta escrita de 6 de julho de 2018, as candidaturas são apresentadas na modalidade de aviso de concurso, mediante divulgação pública.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), foi elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Ao presente AAC são aplicáveis os princípios orientadores constantes do “Mapeamento dos investimentos em infraestruturas tecnológicas”, realizado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e aprovado pela Comissão Europeia.

Atendendo a que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções do Eixo 1 do Programa Operacional (PO) destinado aos Centros de Incubação de Base Tecnológica e às intervenções do Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional (PO) destinado às Infraestruturas de Investigação e Inovação, em tudo o que for omissivo no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

2. Conceitos

Os **Centros e Interfaces Tecnológicos (CIT)** identificam-se como infraestruturas tecnológicas e que abrangem Centros Tecnológicos (CT) e Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT).

Os **Centros Tecnológicos (CT)** têm como missão promover o uso da tecnologia e inovação como ferramentas para a melhoria da competitividade do tecido empresarial, em particular das PME.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, os Centros Tecnológicos são infraestruturas de interface do Sistema de I&I de apoio às capacidades técnicas e tecnológicas de determinado setor de atividade industrial,

fomentando a difusão da inovação e promovendo o aumento da competitividade setorial, nomeadamente através de:

- Dinamização e apoio a atividades de investigação aplicada, de desenvolvimento tecnológico e de inovação empresarial;
- Desenvolvimento de valências tecnológicas, de gestão, etc.;
- Promoção da formação técnica e tecnológica especializada de recursos humanos das empresas ou para as empresas;
- Prestação de serviços especializados às empresas.

Os **Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT)** têm como missão contribuir para fazer da região uma referência europeia nas áreas tecnológicas estratégicas, favorecendo o desenvolvimento de setores emergentes e a incorporação de tecnologias de uso geral em setores tradicionais para a diversificação e melhoria da competitividade do tecido empresarial.

Constituem-se como infraestruturas de Interface do Sistema de I&I de carácter multifuncional ou temático, que visam o apoio às empresas, atuando de forma a:

- Dinamizar atividades de I&D&I;
- Dinamizar a integração de conhecimentos científicos e tecnológicos e a sua valorização e transferência;
- Estimular a procura, difusão e demonstração de novas tecnologias e soluções inovadoras;
- Dinamizar a formação de recursos humanos altamente qualificados, nomeadamente mestrados e doutoramentos;
- Prestar serviços especializados.

Os **Parques de Ciência e Tecnologia (PCT)** são Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T constituídas por espaços de acolhimento e interação, organizados e estabelecidos com o objetivo de:

- Estimular o fluxo de conhecimentos e de tecnologias entre entidades não empresariais do sistema de I&I e as empresas;
- Facilitar a localização de atividades de I&D;
- Facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas de base científica e/ou tecnológica;
- Prestar outros serviços de valor acrescentado relevantes.

Os Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT) são Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T, constituídas por espaços de acolhimento, organizados e estabelecidos com o objetivo de acelerar e sistematizar o processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica, nomeadamente:

- Providenciando um conjunto integrado de competências e apoios específicos;
- Disponibilizando espaços físicos adaptados, flexíveis e com custos controlados;
- Facilitando o acesso a mentores e investidores e promovendo a realização de contactos empresariais;
- Promovendo a ligação entre entidades não empresariais do Sistema de I&I e empresas e entre estas e os mercados;
- Proporcionando um ambiente favorável à aprendizagem e ao empreendedorismo.

As empresas de base tecnológica caracterizam-se por desenvolverem a atividade principal centrada na valorização de resultados de projetos de investigação e desenvolvimento, promovidos por elas ou pelos seus promotores, de forma individual ou em parceria com outras entidades, ou de outros conhecimentos científicos e tecnológicos existentes na sociedade, através da sua aquisição ou licenciamento.

3. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em conceder apoios financeiros a projetos que visem assegurar a melhoria do desempenho da região em matéria de competitividade, inovação e criação de valor, mediante o apoio ao desenvolvimento de infraestruturas de I&I e infraestruturas tecnológicas que cumpram as condições do mapeamento, e que contribuam para o aumento da incorporação de conhecimento e intensidade tecnológica, por via do apoio à sua criação, expansão e/ requalificação.

O enquadramento em causa é feito por via das seguintes prioridades de investimento:

- 1.2 - Promoção do investimento das empresas na I&D, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial a promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco inovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral do objetivo temático 1

Assim, no âmbito da prioridade de investimento 1.2, será apoiada a criação ou expansão de infraestruturas de I&I, nomeadamente parques de ciência e tecnologia, centros tecnológicos e centros/atividades de valorização e transferência de conhecimento e tecnologia para as empresas.

- 3.1 - Promoção do espírito empresarial nomeadamente facilitando a exploração económica de ideias novas e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros, do objetivo temático 3.

Assim, no âmbito da prioridade de investimento 3.1 será apoiada a criação, expansão ou requalificação de infraestruturas de incubação ou aceleração de base tecnológica.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

4. Natureza dos Beneficiários

Desde que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior, cumpram as condições do mapeamento, bem como os critérios de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, são os seguintes:

- a) Entidades não empresariais do sistema de I&I;
- b) Entidades Gestoras de Parques de Ciência e Tecnologia;
- c) Entidades Gestoras de Incubadoras de base Tecnológica;
- d) Agências de Desenvolvimento Regional, exclusivamente no âmbito da criação, expansão ou requalificação de infraestruturas de incubação ou aceleração de base tecnológica.
- e) Municípios e outras entidades sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, desde que com base em parceria formalmente estabelecida com entidades referidas na alínea a) do presente número e onde esteja claramente definido o papel de cada um dos parceiros no assegurar dos investimentos, da sustentabilidade da infraestrutura e do desenvolvimento das ações a desenvolver pela infraestrutura, conforme definido no mapeamento, a criar e/ou expandir, considerada no número 4 do presente AAC.

5. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais ou em co-promoção de criação ou expansão enquadráveis nas seguintes tipologias:

- a) Centros Tecnológicos;
- b) Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia;
- c) Parques de Ciência e Tecnologia.

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de criação, requalificação ou expansão enquadráveis nas seguintes tipologias:

- d) Centros de Incubação de Base Tecnológica.

6. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II do Alentejo.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

7.1 - Os beneficiários devem, no âmbito do presente AAC, observar os seguintes critérios de elegibilidade previstos no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159, de 27 de outubro na sua atual redação, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

7.2 - Adicionalmente, para efeitos de elegibilidade no presente AAC, os beneficiários devem assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

8. Critérios de elegibilidade dos projetos

8.1 - Constituem critérios de elegibilidade dos projetos no âmbito do presente AAC os que se indicam a seguir:

- a) Configurar um projeto em modalidade e tipologia prevista no ponto 4 do presente AAC;
- b) No caso de projetos de Infraestruturas de I&I, ter enquadramento nos domínios definidos como prioritários no contexto da Estratégia Regional de Especialização Inteligente;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo fundo;
- d) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Autoridade de Gestão;
- e) Assegurar que o projeto se desenvolve na região definida no presente AAC;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- g) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos;
- h) Demonstrar, no caso dos projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro e na Secção III do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, de 3 de março e no artigo 18º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- i) A criação de novas infraestruturas apenas pode ocorrer no âmbito de Centros Tecnológicos, Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia ou Centros de Incubação de Base

Tecnológica e apenas será apoiada mediante a identificação de novas áreas temáticas e setores (emergentes ou já estabelecidos) relativamente às quais seja constatada a inexistência de capacidade de resposta e/ou espaços disponíveis no contexto territorial, que permitam acelerar a introdução de novas tecnologias nas empresas, mediante demonstração de dinâmicas de procura efetivas.

- j) No âmbito dos Centros de Incubação de Base Tecnológica, os espaços deverão disponibilizar às empresas redes de infraestruturas essenciais e adequadas às exigências tecnológicas para o desenvolvimento das suas atividades (acessibilidades, eletricidade, TIC, energia, ambiente, resíduos,...) bem como equipamentos e serviços de apoio técnico e administrativo ao desenvolvimento empresarial e obedecer ainda aos princípios de ordenamento territorial e de qualidade ambiental legalmente definidos, devendo ainda dispor de uma entidade gestora e disponibilizar às empresas instaladas um leque abrangente de serviços partilhados, nomeadamente nas áreas de apoio técnico e administrativo (serviços associados à gestão de recursos humanos, contabilidade e finanças, marketing, apoio à comercialização e exportação, entre outros), de forma a que estas possam alocar os seus recursos prioritariamente ao *core* das suas atividades.

8.2 - No caso das **infraestruturas de I&I já existentes**, os projetos devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos:

a) Os Centros de Interfaces Tecnológicos (CIT), que compreendem os Centros Tecnológicos (CT) e os Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT), deverão:

- i) Deter recursos humanos próprios com conhecimentos científicos e técnicos adequados à missão do CIT;
- ii) Estabelecer relação direta com os interesses e objetivos das empresas através do posicionamento no sistema de investigação e inovação e, subsequentemente, dos serviços prestados às empresas traduzida na capacidade demonstrada de transferência tecnológica e de conhecimento para a atividade económica e empresarial;

b) Os Parques de Ciência e Tecnologia (PCT) deverão ainda:

- i. Deter recursos humanos próprios;
- ii. Contar com a Entidade Gestora legalmente constituída e instalada no PCT;
- iii. Ter o projeto de criação do PCT finalizado (com definição de: visão, missão, objetivos, local, parceiros, caracterização do PCT planeado, modelo institucional, Instituição académica ou grande laboratório de I&D de referência, investimentos, procedimentos, serviços e incubação de empresas);
- iv. Ter pelo menos um edifício construído;
- v. Ter ligações formais entre a Entidade Gestora e as Instituições de Ensino Superior bem como com outras entidades do Sistema de I&I;

vi. Ter utentes instalados;

8.3 - No caso das **infraestruturas de I&I a criar**, os projetos devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos:

Os Centros e Interfaces Tecnológicos (CIT), abrangendo a criação de novos Centros Tecnológicos (CT) e Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) deverão:

i. Ter Autonomia jurídica (as novas infraestruturas devem prever a constituição legal autónoma, formando um património associativo constituído por empresas e outras entidades do sistema de investigação e inovação);

ii. Inserir-se numa lógica de falha de mercado, ou seja, dar resposta a necessidades existentes que não estão a ser supridas pelas empresas a atuar no mercado;

iv. Elaborar um plano de ação detalhado, que deverá considerar:

- a capacidade empresarial instalada no país e internacionalmente em que se perspetiva a atuação do centro (dimensão do mercado alvo);
- a maturidade da I&D na área tecnológica em questão (já existe ou ainda dá os primeiros passos?);
- a real importância de uma nova infraestrutura tecnológica neste domínio e a sua real capacidade para acelerar a introdução de novas tecnologias no mercado (Já existe alguma outra infraestrutura semelhante, ou não existem outras infraestruturas e equipamentos com capacidade instalada para a massa crítica necessária?);
- demonstrar que a co-localização de RH altamente qualificados e o acesso ao equipamento são muito importantes para a indústria e que as barreiras de capital para o efeito são elevadas.

8.4 - No caso de **Centros de Incubação de Base Tecnológica já existentes**, os projetos devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos:

i. Deter recursos humanos próprios com experiência operacional

ii. Estar em funcionamento com ligações a entidades do sistema de I&I em áreas de ciência, tecnologia ou engenharia, especialmente focadas em I&D e, preferencialmente, enquadrados nos domínios definidos como prioritários no contexto da Estratégia Regional de Especialização;

iv. Disponibilizar serviços e instalações a projetos/*start-ups*;

v. Ter uma percentagem de empresas de base tecnológica incubadas na infraestrutura igual ou superior a 50%;

vi. Demonstrar a existência de dinâmicas de procura efetivas, evidenciando o interesse manifestado pelas próprias empresas em se instalar na infraestrutura e a taxa de ocupação.

8.5 - No caso de **Centros de Incubação de Base Tecnológica em reestruturação** (que podem assumir diversas formas, - inclusive a fusão com outras infraestruturas existentes), os projetos devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos:

- i. Ter um plano de reorientação estratégica que permita o reposicionamento de forma a colmatar falhas de mercado identificadas e objetivos tecnológicos estratégicos;
- ii. Identificar as necessidades de capacitação humana e material decorrentes do processo de reestruturação;
- iii. Ter um plano de processo de fusão (se aplicável).

8.6 - No caso de **Centros de Incubação de Base Tecnológica a criar**, os projetos devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos:

- i. Ter a Entidade Gestora legalmente constituída;
- ii. Ter o projeto de criação da Incubadora finalizado (estão definidos: visão, missão, objetivos, local, parceiros, caracterização da Incubadora planeada, modelo institucional, investimentos, procedimentos, serviços de incubação definidos e projetos/start-ups pretendidas);
- iii. Demonstrar a existência de dinâmicas de procura efetivas por parte de empresas de base tecnológica, evidenciando o interesse manifestado pelas próprias empresas em se instalar na infraestrutura.

9. Regras e limites à elegibilidade de despesas

No âmbito do presente AAC consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos prévios, projetos e fiscalização, até ao limite de 5% do Investimento Elegível da operação;
- b) Trabalhos de construção civil respeitantes a edifícios e instalações específicas de uso comum, tais como laboratórios, assim como infraestruturas físicas de uso coletivo, incluindo zonas comuns;
- c) Equipamentos de uso coletivo, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e comunicação.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

A aferição da elegibilidade das despesas deve atender ao disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Consideram-se não elegíveis para efeitos de financiamento as seguintes despesas:

- a) despesas com RH da entidade beneficiária;
- b) despesas de manutenção e funcionamento;
- c) despesas relativas a operações realizadas por administração direta.

10. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times A + 0,5 \times B$$

em que:

A = Qualidade do Projeto;

B = Impacto do projeto na competitividade da economia regional;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- a) Critério A - 3,00 pontos;
- b) Critério B - 3,00 pontos.

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 85 %, podendo ser fixada até um nível mínimo de 75%.

O apoio a conceder observará, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no nº 13, do artigo 2º, e no artigo 6º, do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107º e 109º, do Tratado da União Europeia.

12. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- b) Declaração que permita aferir que a entidade não se encontra impedida nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade específicos dos beneficiários e das operações previstos no presente AAC;

- d) Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- e) Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- f) Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes) - Anexo II;
- g) Memória descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
 - a) Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nos objetivos e nas tipologias previstas no ponto 4 do presente AAC;
 - b) Justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - c) Descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - d) Identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicador(es);
 - e) Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente AAC.

É de salientar que por uma questão de prudência os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 13 de julho de 2018 e o dia 15 de outubro de 2018 (18 horas).

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação.

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para comunicação da decisão é 31 de janeiro de 2019, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo legalmente exigido para audiência de interessados.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de:

- Infraestruturas de I&I: 12 M€ (doze milhões de euros);
- Centros de Incubação de Base Tecnológica: 5 M€ (cinco milhões de euros).

17. Identificação dos indicadores de resultado e realização a alcançar

17.1 - Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos de Infraestruturas de I&I a financiar deverão contribuir para o indicador de resultado previsto na prioridade de investimento 1.2 do PO: “Receitas oriundas de fundos de empresas (nacionais ou estrangeiras) no financiamento das instituições de I&D (excluindo as unidades do setor empresas)”

O Programa Operacional Regional do Alentejo prevê, ao nível das metas definidas, que o indicador se posicione no intervalo de [1,8% - 2,0%].

Para efeitos do presente AAC a concretização das operações relativas a Centros Tecnológicos e Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia deverá ser expressa nos seguintes indicadores de resultado:

- “Acréscimo de receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada (%)”;
- Novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pela Infraestrutura Tecnológica, iniciados ou concretizados durante o projeto;
- Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura - N.º;
- Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura - €.

Para efeitos do presente AAC a concretização das operações relativas Parques de Ciência e Tecnologia deverá ser expressa no seguinte indicador de resultado:

- Empresas instaladas inseridas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento - N.º

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

A concretização das operações deverá ainda ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

- Grau de concretização das atividades previstas no projeto

17.2 - Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos de Centros de Incubação de Empresas de Base Tecnológica a financiar deverão contribuir para o indicador de resultado previsto na prioridade de investimento 3.1 do PO: “Nascimentos de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento no total de nascimentos”.

O Programa Operacional Regional do Alentejo prevê, ao nível das metas definidas, que o indicador se posicione no intervalo de [2,2% - 2,5%].

Para efeitos do presente AAC a concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de resultado:

- “PME de base tecnológica no total de PME instaladas” (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

A concretização das operações deverá ainda ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

- Espaços/áreas para acolhimento de empresas intervencionados - N.º (inclui incubação virtual).

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão as alterações previstas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

19. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

Évora, 12 de julho de 2018

O Presidente da Comissão Diretiva